

Retorna STIVES assinado

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR000237/2016

SINDICATO DOS TAB NAS INDUST URBANAS DO EST DE GOIAS, CNPJ n. **01.642.594/0001-05**, localizado(a) à Rua R 2, 210, Setor Oeste, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74125-030, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). **DONISETE CANDIDO VAZ**, CPF n. 283.673.591-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 10/09/2015 no município de Caçu/GO;

E

ENEX O&M DE SISTEMAS ELETRICOS LTDA., CNPJ n. 06.101.807/0001-05, localizado(a) à Rua Tenente Silveira - até 249/250, 94, 10 ANDAR , Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-300, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). **FLAVIO MARTINS RIBEIRO** , CPF n. 035.898.606-0

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR000237/2016, na data de 06/01/2016, às 16:47.

_____, 30 de março de 2016.

DONISETE CANDIDO VAZ
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TAB NAS INDUST URBANAS DO EST DE GOIAS

FLAVIO MARTINS RIBEIRO
Diretor
ENEX O&M DE SISTEMAS ELETRICOS LTDA.

46208.002758/2016-22
/2016

*Analogous
Verse
3*



*Ⓞ email p/ homele
Enex 17/04
30h22*

SUP. REG. TRAB. EMP. EMI: 12-11-FABR-2016-16:14-140770.11

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ n. 01.642.594/0001-05, neste ato representado por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr. DONISETE CANDIDO VAZ E **ENEX O&M DE SISTEMAS ELETRICOS LTDA.**, CNPJ n. 06.101.807/0001-05, neste ato representada por seu Diretor, Sr. ADRIANO MARTINS VIGNOLI; celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE.

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 1º de maio

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria **DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIAS**, com abrangência territorial em **GOIÁS**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

A Empresa ENEX O&M DE SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA estabelecerá o piso salarial de R\$950,00 (novecentos e cinquenta reais) a partir de 1º de maio de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – REPOSIÇÃO SALARIAL

A ENEX concederá, a partir de 1º de maio de 2015, um reajuste salarial a todos os empregados de 8,17%, que representa de 100% (cem por cento) do IPCA, tendo como base o período de 01/maio/2014 a 30/abril/2015.

CLÁUSULA QUINTA – ADIANTAMENTO 13º SALÁRIO

A empresa ENEX O&M DE SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA antecipará o pagamento da parcela equivalente a 50% (cinquenta por cento) do 13º salário dos empregados ativos, por ocasião da saída para gozo de férias.

Parágrafo único: O funcionário que desejar esta antecipação deverá comunicar ao RH com antecedência de 30 (trinta) dias à data da assinatura do aviso prévio de férias.

CLÁUSULA SEXTA – HORAS EXTRAS

A ENEX pagará as horas extraordinárias laboradas com o acréscimo disposto na CLT (adicional de 50% horas excedentes trabalhadas de segundas-feiras aos sábados, e de 100% quando prestadas em dias de repouso e de feriados).

Parágrafo Único: Para os trabalhadores que atuam em regime de turno ininterrupto (escala de revezamento) as horas extras serão pagas com o divisor de 180 horas mensais.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL NOTURNO

A ENEX pagará a título de adicional noturno, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna.

Parágrafo Primeiro A hora do trabalho noturno será computada como 52 minutos e 30 segundos.

Parágrafo Segundo Considera-se noturno, para efeitos desta cláusula, todos os trabalhos executados entre 22h00 e 5h00 do dia seguinte.

CLÁUSULA OITAVA – ADICIONAL DE SOBREVISO

A ENEX pagará adicional de sobreaviso correspondente a 1/3 (um terço) do salário-hora para cada hora que o empregado permanecer à disposição da empresa em escala de sobreaviso para atendimento de eventuais emergências, desde que tenha recebido determinação escrita.

CLÁUSULA NONA – HORA DESLOCAMENTO

A ENEX considerará para os empregados que prestam serviços nas unidades não servidas por transporte público regular, a título de horas *in itinere* os montantes diários (somatória dos trechos de ida e volta) relacionados nas alíneas abaixo:

- a) 30 (trinta) minutos diários para os empregados que trabalham na UHE Caçu; b) 40 (quarenta) minutos diários para os empregados que trabalham na UHE Barra dos Coqueiros;
- c) 30 (trinta) minutos diários para os empregados que trabalham na SE Trindade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DESLOCAMENTO

A ENEX fornecerá transporte gratuito a todos os seus empregados em caso de inexistência de transporte público no local, da cidade à usina e vice-versa, para garantir a chegada no horário de início das atividades, bem como no horário de saída do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADICIONAL DE DUPLA FUNÇÃO

A ENEX pagará abono salarial por dupla função no valor de R\$119,00 (cento e dezenove reais) mensais ao empregado que efetivamente realizar transporte de empregados do trabalho para casa e vice-versa, desde que devidamente credenciado pela empresa (botom).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A ENEX implementará programa de participação nos lucros e resultados de acordo com a Lei 10.101/2000 e pagará aos seus empregados até o mês de abril de 2016, os valores apurados referentes ao exercício de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VALE / AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Pelo fato das Usinas estarem situadas fora do perímetro urbano da Cidade, a ENEX fornecerá a todos os seus empregados até o 5º dia útil do mês a partir da assinatura do Acordo, auxílio alimentação no valor de R\$20,00 (vinte reais) por 22 dias, totalizando R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) por mês, sendo que os empregados participarão com 1% (um por cento) do valor mencionado.

Parágrafo Primeiro: Ficará a critério dos empregados optar por vale/auxílio alimentação ou refeição.

Parágrafo Segundo: O benefício previsto na referida cláusula deverá ser concedido aos empregados por ocasião das férias, da licença maternidade, do auxílio doença e do acidente do trabalho, exceto quando os empregados estiverem em gozo de auxílio doença por período superior a trinta dias, licenças não remuneradas ou faltas não justificadas.

Parágrafo Terceiro: Convencionam as partes que o benefício previsto no caput da presente cláusula não será considerado salário *in natura* para todos os fins de direito, razão pela qual não integrará a remuneração, de acordo com os preceitos legais.

Parágrafo Quarto: A título de cesta natalina, exclusivamente, até o dia 23 de dezembro de 2015, a empresa ENEX acrescentará no cartão magnético do Vale Alimentação o valor de R\$ 100,00 (cem reais) para cada Empregado, sendo que a respectiva verba não possui caráter salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VALE TRANSPORTE

A ENEX fornecerá transporte gratuito (nos termos da Cláusula Décima acima) ou vale transporte aos empregados que fizerem jus, até o último dia útil do mês anterior a utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – APOIO EDUCAÇÃO

A Enex oportunizará a participação de seus empregados nos programas de apoio a educação e idioma, de acordo com as condições e regras estabelecidas em norma própria, a saber: POE-RH-003_Programa de Apoio Educação e POE-RH-004_Programa de Idioma. Ambas são parte integrantes desse Acordo.

Parágrafo Primeiro: As referidas normas são de conhecimento dos empregados e estão disponibilizadas para consulta a qualquer tempo por meio da Intranet da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PLANO DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE

A Empresa ENEX O&M DE SISTEMAS ELETRICOS LTDA manterá o plano de proteção e recuperação de saúde atualmente oferecido aos empregados e seus dependentes diretos, sendo na área médica a Unimed e na área odontológica a Odontoprev.

Parágrafo Primeiro: Os valores dos planos médicos e odontológicos básicos serão rateados na seguinte proporção:

EMPRESA	EMPREGADO
80%	20%

Parágrafo Segundo: Os empregados poderão indicar dependentes/ beneficiários legais, que terão subsídios parciais de 50% (cinquenta por cento) para o plano básico.

Parágrafo Terceiro: Caso o colaborador opte por plano diverso ao básico, a empresa arcará somente com o limite de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do plano básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AUXÍLIO FUNERAL E SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Enex fornecerá aos seus empregados seguro de vida em grupo, através de empresa idônea, cuja adesão dependerá da assinatura do empregado. No caso de indenização por morte, o valor do prêmio será de 12 (doze) vezes o salário do empregado, sendo o capital mínimo de R\$ 26.500,00 e o capital máximo limitado a R\$ 130.000,00.

Parágrafo primeiro: O contrato do seguro de vida em grupo oferece cobertura adicional de auxílio funeral familiar de R\$ 3.000,00 e a título de auxílio emergencial o valor de R\$ 1.200,00.

Parágrafo segundo: As condições e elegibilidade para recebimento do prêmio e auxílios estão descritas na apólice de seguro.

Parágrafo terceiro: Havendo qualquer alteração contratual essa cláusula deverá ser aditada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AUXÍLIO FILHO EXCEPCIONAL

A ENEX pagará aos empregados que tiverem filho excepcional ou com deficiência motora e que exija cuidados especiais para sua educação, o valor mensal de até R\$270,00 (duzentos e setenta reais) para cada filho nestas condições, desde que solicitado pelo empregado, ficando o empregado obrigado a comprovar a aplicação da importância recebida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AUXÍLIO CRECHE

A ENEX pagará, após a assinatura do presente acordo, a importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta) a título de auxílio creche para todas as empregadas mulheres, que tenham filhos de até 06 (seis) anos completos.

A38

+

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – MORADIA NAS USINAS

A ENEX poderá disponibilizar moradia adequada aos seus colaboradores nas dependências das USINAS. Os colaboradores que gozarem deste benefício não farão jus a qualquer tipo de acréscimo ou bonificação em suas respectivas folhas salariais, bem como, não serão considerados em regime de sobreaviso, com exceção feita aos casos em que tenham recebido determinação escrita para aguardar a qualquer momento o chamado para o serviço, de acordo com a Cláusula Oitava do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Adição de sobreaviso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CURSOS E TREINAMENTOS

Quando determinada pela ENEX a realização de cursos e treinamentos, os mesmos não serão cobrados do empregado.

Parágrafo Único: Quando cursos e treinamentos forem realizados fora da jornada normal de trabalho, as horas despendidas serão compensadas ou pagas como horas extras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A Enex compromete-se a implantar um Plano de Cargos e Salários em até cinco meses a contar da assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ESTABILIDADE PRÉ APOSENTADORIA

Os empregados que, comprovadamente, estiverem no máximo a 24 (vinte e quatro) meses de aquisição do direito de aposentadoria e que contarem com mais de 05 (cinco) anos consecutivos de serviços a ENEX, terão garantia de empregado durante os 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único: Ficam ressalvadas as hipóteses de dispensa por justa causa e de pedido de demissão, podendo ainda o empregado ser transferido para outra unidade da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – GARANTIAS DE EMPREGO

A Empresa ENEX O&M DE SISTEMAS ELETRICOS LTDA concederá garantia de emprego:

- a) Às empregadas gestantes, desde a confirmação da gravidez até 06 (seis) meses após o parto;
- b) Aos empregados que vierem a sofrer acidente de trabalho ou forem acometidos por doença profissional, conforme definido pela legislação previdenciária e comprovada mediante perícia, desde o momento do acidente ou da constatação da doença profissional até 12 (doze) meses após a alta médica, desde que tenha havido afastamento superior a 15 (quinze) dias e percepção do auxílio acidente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

A ENEX estabelece que os empregados que exercem atividades de turno ininterrupto de revezamento, terão sua jornada de trabalho diária acrescida de 02 (duas) horas, perfazendo um total de 8 (oito) horas diárias, em contrapartida do acréscimo da 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas terão o direito à compensação de jornada com o aumento do intervalo entre jornadas, valendo o mesmo, como compensação das horas extras semanais.

Parágrafo Primeiro: A escala estabelecida será de 6 (seis) dias trabalhados por 4 (quatro) dias de folga, sendo que a Empresa já observa o disposto na NR-10.

Parágrafo Segundo: Será admitida, somente para os vigias, a escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso. Considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos e feriados que coincidam com a referida escala, face à natural compensação das 36 (trinta e seis) horas seguintes, destinadas a descanso. O intervalo para descanso e refeição na jornada 12x36, será de 60 minutos.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos pertinentes serão aplicáveis a partir da assinatura do presente acordo.

AZ

✱

Parágrafo Quarto: Fica garantido o intervalo (intra jornada) de 01 (uma) hora diária para refeição e descanso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – TURNOS FIXOS

Com base no art. 7º, inciso XIII, Capítulo II da CF, fica facultado à empresa estabelecer horário de trabalho em regime 4x4 (4 dias com a jornada diária de 11 horas de trabalho com 4 dias de descanso).

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido a compensação mensal, de maneira que o trabalho diário excedente, ou seja, aquele praticado entre a oitava e a décima primeira hora efetivamente trabalhada, ficará plenamente compensado e quitado através das horas de folga suplementares prevista no regime presente no *caput* desta cláusula, nada podendo ser reclamado a título de horas extras quanto ao trabalho praticado dentro dos limites estabelecidos.

Parágrafo Segundo: Será praticada jornada efetiva de 11 (onze) horas diárias de trabalho e concedido uma hora para descanso intra jornada, que não computará na jornada de trabalho efetiva.

Parágrafo Terceiro: Os dias destinados ao repouso semanal do empregado, bem como os domingos serão compensados. Os feriados laborados serão remunerados nos mesmos moldes da Súmula n. 444 do TST.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – TROCA DE TURNOS

A ENEX a partir da assinatura deste Acordo permitirá até 4 (quatro) trocas de turno por mês aos empregados que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento, realizadas conforme a necessidade do empregado e a critério técnico da ENEX, desde que estes não tenham faltas no mês anterior à troca (salvo as justificadas) e solicitem com antecedência e obtenham autorização da chefia responsável. Fica certo, ainda, que a troca de turno não poderá ocasionar a dobra de serviço dos empregados envolvidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – LICENÇA PATERNIDADE

A ENEX concederá licença paternidade de 5 (cinco) dias, de acordo com o que preceitua o artigo 7º, incisos XVIII e XIX da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – UNIFORMES

A ENEX fornecerá, gratuitamente, aos seus empregados, uniformes e equipamentos de proteção individual, de acordo com as especificações adequadas às diversas funções técnico/operacionais exercidas pelos mesmos.

Parágrafo Primeiro: A cada 01 (um) ano a ENEX fornecerá jogos de uniforme, composto de três camisas, três calças e um par de botinas.

Parágrafo Segundo: Se, porventura, houver necessidade de fornecimento do uniforme antes de um ano, o empregado deverá requerer por escrito ao líder ou superior hierárquico.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – EXAME PERIÓDICO

A ENEX arcará com os custos dos exames ocupacionais, cuja periodicidade (semestral ou anual) será determinada pela natureza das atividades e pela faixa etária dos empregados, segundo prescrições feitas por profissionais especializados em medicina do trabalho, observando a legislação pertinente e Normas Regulamentadoras aplicáveis: NR-7, NR-9 e NR-10.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – READAPTAÇÃO FUNCIONAL/ PROFISSIONAL

O empregado que sofrer redução da sua capacidade laboral em razão de acidente do trabalho e que for considerado pela Previdência Social apto para o exercício de outra atividade terá sua

readaptação avaliada pela ENEX que envidará todos os esforços para possibilitar tal readaptação, independentemente do cargo que passará a ocupar, desde que já exista o cargo dentro da empresa, tendo garantida a remuneração antes percebida e não servirá de paradigma para fins de equiparação salarial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – TRANSPORTE DE TRABALHADORES ACIDENTADOS

A ENEX se obriga a disponibilizar um veículo, que ficará nas instalações das usinas para transportar o empregado, com urgência, para os locais apropriados em caso de acidente de trabalho, mal súbito ou parto, desde que corram durante o trabalho ou decorrente deste.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – CIPA E COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

A ENEX comunicará mensalmente ao Sindicato signatário deste Acordo sempre que houver ocorrência de acidentes de trabalho que envolvam danos pessoais e ou materiais ocorridos com seus empregados, bem como informará no prazo de 72 (setenta e duas) horas a ocorrência de acidente grave e ou fatal em serviço ou trajeto.

Parágrafo Primeiro: A ENEX encaminhará juntamente com o comunicado de ocorrência, relatório emitido pela CIPA e cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT).

Parágrafo Segundo: A ENEX encaminhará ao Sindicato o calendário de reuniões da CIPA, bem como as atas: (i) de posse de seus membros e (ii) das reuniões realizadas.

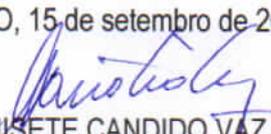
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

Fica estipulada multa de 01 (um) piso salarial (o menor) da categoria a cada empregado, caso haja descumprimento de qualquer cláusula do Acordo Coletivo de Trabalho, que será revertido em favor dos empregados.

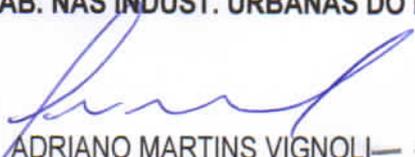
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – RENEGOCIAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

A revisão, denúncia, prorrogação, renovação, total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficará condicionada às normas constantes do artigo 615 da CLT.

Goiânia/GO, 15 de setembro de 2015.


DONISETE CANDIDO VAZ
Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS TRAB. NAS INDUST. URBANAS DO EST. DE GOIAS


ADRIANO MARTINS VIGNOLI – saiu empresa 20/09/2015
Diretor Superintendente de Operações
ENEX O&M DE SISTEMAS ELETRICOS LTDA

Flovio Martins Ribeiro

CPF. 035.898.606-00